LEI Nº 2.239 DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Januária/MG, do prazo da licença maternidade, e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da administração Pública Municipal de Januária/MG, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o programa de prorrogação da licença-maternidade, possibilitando à servidora, gozar a referida licença por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Para fins de prorrogação da licença-maternidade, a servidora deverá dar entrada com o competente requerimento, na Secretaria Municipal de Administração, até o final do primeiro mês após o parto, sob pena de perda do direito à prorrogação, e concedida imediatamente após a fruição do prazo de 120 (cento e vinte dias) previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei, será também garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 4º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o Município fica responsável pelo pagamento da remuneração integral da servidora municipal, como se esta estivesse em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único. No caso da Previdência Municipal de Januária – PREVJAN passar a adotar a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, fica o Município isento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser colocada e/ou mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação bem como da respectiva remuneração.

Art. 6º. As servidora que estiverem em gozo da licença-maternidade, por ocasião da publicação desta Lei, poderão solicitar a prorrogação de que trata o artigo 1º, desde que o façam no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, mas dentro do período da licença.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo, não se aplica a servidora cujo período de licença-maternidade se encerrou e a criança não completou 6 (seis) meses de vida.

§ 2º. A servidora que se enquadrar no parágrafo anterior poderá requerer a prorrogação até a data em que a criança completar 6 (seis) meses de vida.

PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL NO LOCAL DE COSTUME
CONFERIDO
PUBLICADO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 09 de agosto de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL NO LOCAL DE COSTUME
CONFERIDO
PUBLICADO